



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº 312.276/80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.895.444/0001-21, com sede na Cidade de Jaú - SP, na Rua Sebastião Ribeiro nº 501, Centro, por sua presidente EDNA ALVES.

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS – SINCOOMED, CNPJ n. 60.902.764/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). **DILSON LAMAITA MIRANDA**;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com abrangência: Areiópolis, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Boracéia, Borebi, Brotas, Dois Córregos, Dourado, Guarapuã, Iguaçu do Tietê, Itajú, Itapuí, Jaú, Lagoa Branca, Lencóis Paulista, Macatuba, Mineiros de Tietê, Pederneiras, Potunduva, Ribeirão Bonito, São Manoel, São Sebastião da Serra, Torrinha, Tribijüestipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os empregados de cooperativas de serviços médicos que exerçam suas funções em hospitais, ambulatórios, laboratórios, prontos socorros e prontos atendimentos de propriedade das cooperativas de serviços médicos representados pelo SINDSAÚDE JAÚ em sua base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2015, os salários de ingresso abaixo discriminados:

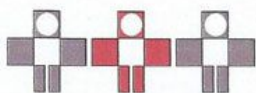
APOIO	R\$ 920,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 947,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.065,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.226,00

Parágrafo 1º- Sobre os pisos salariais acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva de trabalho serão pagas sem a incidência de qualquer tipo de multa, juros ou acréscimo, até a o pagamento dos salários



Edna Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

dos meses de **junho/2015**, ou seja, até o 5º dia útil de **julho/2015**.

Parágrafo 3º – fica estabelecido que o salário de apoio acima fixado, será automaticamente corrigido pelo novo valor fixado no salário mínimo estadual, tão logo seja publicado no diário oficial do estado.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
Fica estabelecido o reajuste salarial total, da ordem de **6,23%** (seis vírgula vinte e três por cento), a incidir sobre os salários de **janeiro/2014**, a serem pagos a partir de **01 de janeiro de 2015**.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais e espontâneas concedidas no período revisando anterior, nos termos da Instrução Normativa nº 01 do C. TST.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva de trabalho serão pagas, sem incidência de qualquer tipo de multa, juros ou acréscimo, até a o pagamento dos salários dos meses de **junho/2015**, ou seja, até o 5º dia útil de **julho/2015**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou "holerits" contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ANUENIO

Em 01/01/2000 findou-se a concessão do adicional por tempo de serviço, mantendo-se o benefício, no entanto, apenas aos empregados que já recebiam o benefício em 31/12/2000, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao obreiro (base: dez/2000). Os respectivos montantes foram congelados nos valores monetários, em reais, que foram pagos em 31/12/2000. Referido valor deverá ser destacado no recibo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento aos empregados de envelopes de pagamento ou "holerits" contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Parágrafo Único - Antecipação do pagamento destas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Observando-se os prazos legais, em caso de atraso de pagamento dos salários, das gratificações natalinas, da remuneração e do abono de férias, sem prejuízo da caracterização da justa causa prevista





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

no artigo 483, "d" da CLT e em favor dos empregados, os empregadores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

a) multa única de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias;

b) multa única de 1% (um por cento), sobre o valor devido ao empregado, quando o atraso for superior ao décimo primeiro (11º) dia de atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem considerar as suas vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário da função, sem considerar suas vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias excedentes da jornada legal ou convencional terão acréscimos de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Parágrafo 2º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Concessão do adicional noturno de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22:00 de um dia às 5:00 horas do dia subsequente.

Edmar Alves





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA
Fornecimento mensal de uma cesta-básica, que será entregue aos empregados pelos empregadores até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da referência, composta dos seguintes produtos:

- 10 quilos de arroz agulhinha - tipo 2
- 02 quilos de feijão carioquinha
- 02 latas de óleo (900 ml)
- 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gr)
- 02 quilos de açúcar refinado
- 01 pacote de café torrado e moído (500 gr)
- 01 quilo de sal refinado
- 05 pedaços de sabão em pedra
- 01 Lata de Ervilha (200 gr)
- 01 lata de extrato de tomate (160 gr)
- 01 pacote de biscoito doce (500 gr)
- 01 quilo de farinha de trigo
- 01 lata de sardinha (130 gr)
- 01 lata de nescau (200 gr)
- 02 latas de leite em pó (400 gr)

Parágrafo 1º - Assegura-se proporcionalidade dos produtos da cesta-básica, quanto aos dias trabalhados, aos empregados demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês, da seguinte forma: a) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, pagamento do equivalente atualizado em pecúnia; b) a partir do dia 25 (vinte e cinco), recebimento integral em mercadorias.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho pelo prazo de cento e vinte dias.

Parágrafo 3º - A critério do Empregador, a cesta básica poderá ser substituída por vale-cesta ou ticket-cesta de igual valor, desde que haja prévia consulta e aprovação por maioria dos empregados.

Parágrafo 4º - A Unimed Lençóis Paulista – Cooperativa de Trabalho Médico, a partir de 1º de janeiro de 2015, em substituição a cesta básica estabelecida nesta cláusula, concederá aos empregados abrangidos pela presente CCT vale-alimentação, que pode ser na forma de ticket ou cartão, no valor de





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

R\$ 271,51 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) por mês.

Parágrafo 6º - O benefício previsto no parágrafo 5º, destina-se, exclusivamente, aos empregados da Unimed Lençóis Paulista, será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença gestante, auxílio-doença e auxílio acidentário do trabalho pelo prazo de cento e vinte dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE

Em caso de morte do empregado por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a 1 (um) salário nominal que percebia, a qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade da promoção das anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

Concessão de 30 (trinta) dias de aviso prévio ao empregado demitido sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como, dependendo da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS SALÁRIAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Pagamento dos saldos de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o do geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Encaminhamento obrigatório aos empregados demitidos por justa causa de carta aviso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do fato determinante, com a discriminação dos motivos, sob pena de presumir-se dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação que lhes deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES DE ADMISSÃO E DISPENSA

Custeio pelos empregadores dos exames para admissão e dispensa de seus empregados





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AOS MEMBROS DA CIPA

Garantia do cipeiro, titular ou suplente, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GESTANTE E GARANTIA DE EMPREGO

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PAERNIDADE E ESTABILIDADE PROFISÓRIA

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 5 (cinco) dias e estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

Parágrafo Único - Havendo coincidência entre o horário da prestação de serviço militar e do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado (DSR) e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM AUXILIO DOENÇA

Será garantido ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

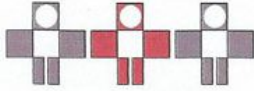
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado, aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem um mínimo de 5 (cinco) anos na mesma empresa, do emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-la, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo 1º - Aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contem, pelo menos, 10 (dez) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito extinguir-se-á a estabilidade.



Edson Alves



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo 2º - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço terá 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

a) Os empregadores que tenham entre seus empregados, mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, manterão no local de trabalho, instalações apropriadas (berçário) para a criança no período de amamentação ou concederá 2 (dois) períodos diários, de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação sem prejuízo do salário.

b) É garantido às mulheres, no período gasto para a amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com as determinações do item "a".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BERÇARIO CRECHE

Manutenção, no local de trabalho, pelos empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres com idade acima de 16 (dezesseis) anos, de um berçário ou de creche a partir do retorno ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até 3 (três) anos de idade com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição da dita creche por convênio ou reembolso-creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do menor salário de ingresso na função, por filho menor no limite etário supra.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pelos empregadores, a seus empregados e dependentes diretos, mediante apresentação da receita médica, desde que possuam estoque em sua farmácia, com possibilidade para tanto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA HOSPITALAR

Fica assegurado o direito de todo empregado da Unimed Lençóis Paulista lotados no **CMU**, ter assistência médico-hospitalar gratuita, através de plano regulamentado nos termos da Lei 9656/98, dentro das peculiaridades de cada cooperativa.

§ 1º. O benefício da assistência médico-hospitalar gratuita será extensivo aos seguintes parentes do empregado: marido/esposa e filhos até 21 anos ou incapazes quando mais velhos. Este benefício será concedido ao companheiro/companheira mediante comprovação de união estável, ficando esclarecido que estes não concorrerão na condição de beneficiários com os cônjuges, devendo o empregado(a) manifestar por escrito sua opção indicando qual alternativa deseja (ou o cônjuge ou o companheiro(a), conforme dispõe a RN 195 (art. 5º, inciso VII), ficando contemplada a condição de homoafetividade desde que comprovada a união estável mediante documento público competente.

§ 2º. O benefício da assistência médico-hospitalar será extensivo aos filhos dos empregados até 24 anos, desde que estes, comprovadamente, estejam matriculados, mediante comprovação de frequência em curso superior (faculdade).

§ 4º. Fica estipulado como fator moderador exclusivamente para consultas. Sendo 4 consultas por ano para cada empregado ou seu dependente acima determinado, exceto nos casos de puericultura (até a criança completar um ano), e pré-natal (nove consultas). A partir da primeira consulta, inclusive, a cooperativa poderá cobrar do empregado, ou descontar de seu salário, o valor máximo correspondente





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

a 50% (cinquenta por cento) do valor da consulta de intercâmbio para cada consulta excedente. Recomenda-se que a Unimed Lençóis firme as regras que disciplinam esta cláusula através de Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS ADQUIRIDOS

Manutenção das condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Existência obrigatória, nos hospitais, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do sindicato profissional de interesse da categoria, que tenham a prévia autorização da diretoria do hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAE ADOTANTE

Conceder licença a empregada adotante para fins de adoção legal de crianças na forma da Lei nº10.421/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO INCAPACITADO

Aproveitamento, até o limite de **2% (dois por cento)** de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fixação, para o setor de enfermagem, da seguinte jornada especial de trabalho:

- 12 horas de trabalho por 36 de descanso, diurno ou noturno, com duas folgas mensais (jornada facultativa).
- O empregado que laborar em feriado, cumprindo escala 12 x 36, deverá receber esse dia de trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), ou será concedida uma folga adicional, dentro do mês do fato gerador, nos termos da Súmula n. 444 do TST.
- 6 horas diurnas com 5 (cinco) folgas mensais, nelas já integrado um feriado;
- Condutores de Ambulância laborarão na Escala 12 x 36;
- Empregados da Zeladoria trabalharão na Escala 6 x 2;
- Empregados que exercem as funções de Atendentes no CMU laborarão na Escala 6 x 2, ou seja trabalham 6 dias consecutivos com duas folgas.

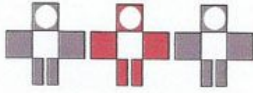
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheira ou companheiro, sogro ou sogra;
- por 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- por 3 (três) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento.

Parágrafo Único - Os benefícios acima concedidos não são cumulativos com os concedidos por lei.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANDE

Obrigatoriedade ao abono de faltas do empregado estudante nos dias de exames escolares, desde que coincida com o horário de trabalho, se este comunicar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e apresentar comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do hospital ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PIS

Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o período de trabalho, essa ausência não será considerada para efeito de desconto de DSR, férias, décimo terceiro salário, bem como o dia do recebimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do período de férias não poderá coincidir com dia feriado, descanso remunerado ou dia já compensado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados ao respectivo fornecimento gratuitamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades.

Edmar Alves





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE NOTURNO

Fornecimento de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a: leite, café, pão e margarina, ou sopa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - GARANTIAS AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Garantia aos membros da diretoria do sindicato profissional, no máximo de 2 (dois) por empresa, que laboram em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 1 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do encontro, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento.

Parágrafo Único - Em caso do período concedido por essa cláusula não ser utilizado, poderá o dirigente sindical utilizar-se do período acumulado, de no máximo 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que seja comprovada a participação no evento de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL

A mensalidade sindical descontada em folha de pagamento, com a autorização expressa do trabalhador, deve ser repassada ao Sindicato Suscitante até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente, sob pena do empregador incorrer em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, sem prejuízo dos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e da atualização monetária, acréscimos que serão revertidos em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obrigatoriedade do desconto, por parte dos empregadores de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sindicalizados ou não, da Contribuição Assistencial de 6% (seis por cento) dos respectivos salários brutos, em uma única parcela, vencível em agosto/2015, ficando ressalvado o direito de oposição até a data do fechamento da folha referente ao desconto, diretamente na sede da entidade ou com a apresentação de oposição perante o departamento de pessoal da empresa, devendo a empresa enviar uma cópia da carta de oposição para entidade sindical do empregado.

Parágrafo 1º - Recolhimento dos montantes dos descontos assistenciais, até 15 de setembro de 2015 em conta vinculada ao Banco do Brasil S.A., agência local, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, com a relação nominal de todos os que tiveram a redução, mencionando-se a função exercida, o salário e o valor da dita contribuição.

Parágrafo 2º - A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO

Os empregadores considerarão como serviço efetivo, porém sem remuneração, o período de afastamento de até 1 (um) empregado, por empresa, para o desempenho de mandato sindical.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Subordinação dos empregadores, com mais de duzentos empregados, ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADO DA CATEGORIA:

A Lei nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004, em seu "artigo 1º instituiu "Dia do Trabalhador da Saúde" que passa a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio", o qual, deverá ser considerado feriado da categoria profissional, resguardada sempre a prestação de serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, salvaguardando ao empregado que prestar serviços neste dia o direito de mais uma folga compensatória ou de receber as horas trabalhadas como extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento)..

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente norma coletiva, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 2% (dois por cento) do menor salário da categoria, exceção feita

às cláusulas que já tenham multa preestabelecida.

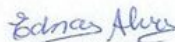
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Ação própria, por iniciativa do sindicato profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integração e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

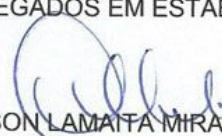
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA- JUÍZO COMPETENTE

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências desta Convenção Coletiva de Trabalho.

São Paulo, 24 de junho de 2015.


EDNA ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU


DILSON LAMATTA MIRANDA
Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS

